



Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT) para promover a apuração do suposto superfaturamento ocorrido no âmbito do Contrato nº 009/2022, celebrado entre a METAMAT e a empresa TEC-NOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos Ltda.

Membros da equipe de auditoria

Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo

Elisângela Luz Alves da Guia – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Cuiabá-MT, agosto de 2025.





PROCESSO Nº	: 194.836-9/2024
PROCEDÊNCIA	: Companhia Mato-Grossense de Mineração – METAMAT
ASSUNTO	: Tomada Contas Especial referente ao Termo de Contrato nº 009/2022
REPRESENTADOS	: Juliano Jorge Boraczynski – Diretor Presidente da METAMAT Renata Rhaiana Padilha – Funcionária da METAMAT Empresa Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Ltda
RELATOR	: Conselheiro Valter Albano
EQUIPE TÉCNICA¹	: Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo Elisângela Luz Alves da Guia – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia Mato-Grossense de Mineração (METAMAT), com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário Estadual, bem como para promover a apuração do suposto superfaturamento ocorrido no âmbito do Contrato nº 009/2022.

II. BREVE RELATO DOS FATOS

Em 18/7/2022, o Departamento de Geologia da METAMAT elaborou o Termo de Referência para “Contratação de empresa jurídica especializada em perfuração de poços tubulares profundos, com mão de obra especializada, equipamento e materiais para atender as necessidades da METAMAT” – (Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 17-23).

O referido Termo de Referência estabeleceu como valor estimado para esta contratação o valor de R\$ 24.962.250,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme texto a seguir:

¹ Ordem de Serviço nº 3853/2025 – Conex-e





ANEXO I

ITEM	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PERFURAÇÃO ROTO-PNEUMÁTICO, EM ROCHA SEDIMENTAR COM DIÂMETRO DE "6"	MT	3.000	R\$ 301,00	R\$ 1.505.000,00
2	PERFURAÇÃO ROTO-PNEUMÁTICO, EM ROCHA SEDIMENTAR COM DIÂMETRO DE "11/2"	MT	5.000	R\$ 442,00	R\$ 2.210.000,00
3	PERFURAÇÃO ROTATIVO, EM SEDIMENTO ARGILA/ARENITO COM DIÂMETRO DE "11/2"	MT	3.000	R\$ 1.197,00	R\$ 3.581.000,00
4	REABERTURA FURTO PILOTO, EM ROCHA SEDIMENTAR COM DIÂMETRO DE "14" (AREIA)	MT	3.000	R\$ 1.696,00	R\$ 5.088.000,00
5	LIMPEZA COLAR COMPRESSOR (COMPRESSOR 950X40 PS)	UND	50	R\$ 1.940,00	R\$ 97.000,00
6	LAJE DE PROTEÇÃO	UND	50	R\$ 703,00	R\$ 35.150,00
7	TESTE DE VAZÃO 24 HR	UND	50	R\$ 6.013,00	R\$ 300.650,00
8	MONTAGEM E DEMONTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO CANTEIRO DE OBRA PARA CADA POÇO	UND	50	R\$ 2.962,00	R\$ 148.100,00
9	CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA	KM	20.000	R\$ 139,00	R\$ 2.780.000,00
10	DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS (CAMINHÕES)	KM	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
11	TUBO PVC GEOMECÂNICO 4"	MT	2.000	R\$ 219,00	R\$ 438.000,00
12	FILTRO PVC GEOMECÂNICO 4"	MT	2.000	R\$ 219,00	R\$ 438.000,00
13	TUBO PVC GEOMECÂNICO 6"	MT	2.000	R\$ 329,00	R\$ 658.000,00
14	FILTRO PVC GEOMECÂNICO 6"	MT	2.000	R\$ 329,00	R\$ 658.000,00
15	TUBO LISO DE AÇO PRETO, DIÂMETRO 6.1/2 ESPESSURA 3.35MM	MT	300	R\$ 699,00	R\$ 209.700,00
16	TUBO LISO DE AÇO PRETO, DIÂMETRO 9.1/2 ESPESSURA 3.35MM	MT	300	R\$ 1.349,00	R\$ 404.700,00
17	PREFILTRO - SEIXO ROLADO	TON	500	R\$ 2.001,00	R\$ 1.001.500,00
18	GEO-FLUX	GALÃO	10	R\$ 2.499,00	R\$ 24.990,00
19	KIT SEMA	UND	50	R\$ 1.899,00	R\$ 94.950,00
20	LICENÇA JUNTO SEMA, ARTS E CREA (MAIOR DE 100M ²)	UND	50	R\$ 14.999,00	R\$ 749.950,00
21	RELATÓRIO TÉCNICO FINAL	UND	50	R\$ 6.499,00	R\$ 324.950,00
22	ANALISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO	UND	50	R\$ 1.249,00	R\$ 62.450,00
23	HEDRÔMETRO ATÉ 10 M ³	UND	10	R\$ 2.199,00	R\$ 21.990,00
24	CONJUNTO MOTOBOMBA SUMERSA ATÉ 1,5 HP 120 V TRIF. VAZÃO APROXIMADA=5 (0,57 H 10M)=90 M ³ /D	UND	50	R\$ 2.899,00	R\$ 144.950,00
25	PAINEL DE COMANDO PARA CONJUNTO PARA CONJUNTO	UND	50	R\$ 1.799,00	R\$ 89.950,00
26	EDUTOR GEOMECÂNICO 1"	UND	4000	R\$ 54,00	R\$ 216.000,00
27	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	UND	1000	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00
28	CURVA GALVANIZADA 1 1/2"	UND	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
29	CABO PP 3X1,5 MM ²	UND	4000	R\$ 44,00	R\$ 176.000,00
30	CABO PP 3X1,5 MM ²	UND	4000	R\$ 34,00	R\$ 136.000,00
31	BUCHA X 1 1/2"	UND	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
32	REGISTRO 1 1/2"	MT	50	R\$ 179,00	R\$ 8.950,00
33	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2"	MT	50	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00
34	TAMPA POÇO	MT	50	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
35	CONEXÕES	UND	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
36	INSTALAÇÃO DO CONJUNTO MOTO BOMBA ATÉ 120 METROS, COM ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA POR PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR	UND	50	R\$ 1.199,00	R\$ 59.950,00
VALOR TOTAL:				R\$ 24.982.250,00	

Fonte: Doc. Control-P n° 559690/2024, fls. 24

No dia 19/7/2022, por meio da CI N° 00589/2022/DGH/METAMAT, o Departamento de Geologia solicitou ao Diretor Presidente a Contratação de empresa especializada em Perfuração de Poços Tubulares Profundos em todo o Estado de Mato Grosso, conforme Doc. Control-P n° 559690/2024, fls.16.





Posteriormente o Diretor Presidente da Metamat autorizou a abertura do procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poço tubulares profundos – Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 85.

No dia 20/7/2022, a METAMAT informou Adesão a Ata de Registro de Preço 053/2021 – Pregão Presencial 018/2021 Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger de Serviço de Perfuração de Poços Tubulares, para atender as necessidades da Companhia Mato-Grossense de Mineração (METAMAT) Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 188.

Em 21/7/2022, a METAMAT informou a empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos EIRELLI a Adesão Carona à Ata Registro de Preços nº 053/2021 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger no valor de R\$ 24.962.250,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) – Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 202-208.

No dia 27/7/2022 foi emitida a Nota de Empenho no valor de R\$ 15.000.000,00 em favor da empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos EIRELLI – Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 254.

Em 28/7/2022, foi celebrado o Contrato nº 009/2022/METAMAT com a empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos EIRELLI no valor de R\$ 24.962.250,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) – Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 369-377.

No dia 28/10/2022, a Divisão de Geologia encaminhou para a Unidade de Contrato e Aquisições o pedido de aditamento ao Contrato nº 009/2022 em 25%, conforme Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 387-391.

No dia 7/11/2022, a Unidade de Contrato e Aquisições solicitou ao Departamento de Planejamento a complementação da Nota de Empenho no valor de R\$ 9.962.250,00, bem como o PED RESERVA/NOTA EMPENHO no valor de R\$ 6.240.562,50 – Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 400-409.

O valor total do Contrato nº 009/2022 é de R\$ 31.202.812,50 (trinta e um milhão, e duzentos e dois mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), cuja vigência terminará no dia 27/7/2025 – Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 515.





No dia 5/7/2024, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) instaurou o Processo nº CGE-PRO-2024/00884, cujo objeto é “Relatório de Auditoria 0030/2024. Contratações. Auditoria na economicidade das contratações de perfuração de poços tubulares profundos”.

No dia 14/6/2024, a Controladoria Geral do Estado elaborou o Relatório de Auditoria nº 0030/2024 assinado pelo Auditor do Estado, Sr. Renan José Duarte Batista, bem como pelo Superintendente de Avaliação e Consultoria de Infraestrutura, Economia e Meio Ambiente, Sr. Sérgio Antônio Ferreira Paschoal (Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 520-537), o qual concluiu que:

5 CONCLUSÃO

38. A contratação de despesas por preços injustificadamente superiores ao valor de mercado, caso confirmada mediante regular procedimento administrativo, caracteriza superfaturamento decorrente de sobrepreço, ensejando providências imediatas no sentido de ressarcir o erário público em montante da ordem de R\$ 3.602.578,46, bem como adoção das demais medidas e cominações legais aplicáveis.
39. A partir das análises realizadas na primeira e segunda etapas do presente trabalho de auditoria, verificou-se a existência de vulnerabilidades na entidade que proporcionaram a ocorrência das irregularidades descritas. No que concerne à incorrencia em custos superiores aos referenciais de mercado, registrada nesta segunda etapa da auditoria, observa-se que tal falha poderia ser impedida por meio da aplicação de tratamento de obra pública - em todos os seus aspectos característicos - aos processos de perfuração de poços. No caso específico, impende que a METAMAT passe a adotar tabelas referenciais de preços, especialmente a tabela Sinapi, para levantamento dos preços de mercado aceitáveis em sua contratações.
40. Outro fator relevante a ser observado pela estatal refere-se à garantia de economias de escala em suas aquisições, de modo que, mesmo os valores obtidos a partir de tabelas referenciais, sejam complementados com pesquisa de preços relativamente aos custos mais representativos, a fim de mensurar potenciais reduções de custos em decorrência da escala da aquisição.
41. Também faz-se necessária a observância do princípio da segregação de funções, abstendo-se de acometer função de gestão administrativa contratual (como a atividido de realização de pesquisa de preços) aos agentes que posteriormente possam vir a ser designados como fiscais do correspondente contrato administrativo, sendo recomendável, diante da relevância do objeto e a magnitude das vulnerabilidades a serem suprimidas, a designação de comissão de fiscalização.





42. Assim, dada a importância do processo de perfuração de poços tubulares profundos relativamente às atividades e objetivos atualmente assumidos pela entidade, e a consequente representatividade desse processo em seu orçamento anual, espera-se que o aprimoramento dos controles internos de gestão da entidade, nos termos indicados no presente trabalho de auditoria, permitam à entidade a redução de seus custos de operação concomitantemente com a elevação dos resultados de seus processos operacionais.

À apreciação superior.

Cuiabá, 14 de Junho de 2024

Renan José Duarte Batista
Auditor do Estado

Sérgio Antônio Ferreira Paschoal
Superintendente de Avaliação e Consultoria de Infraestrutura, Economia e Meio Ambiente

Fonte: Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 536-537

Em 5/7/2024, por meio do Ofício nº 01824/2024GSCGE/CGE, a controladoria Geral do Estado encaminhou o Relatório de Auditoria nº 0030/2024 para o Diretor Presidente da METAMAT, para conhecimento e demais providências (Doc. Control-P nº 559690, fls. 541).

No dia 30/10/2024, a Companhia Mato-Grossense de Mineração instaurou o Processo METAMAT-PRO-2024/00925 VISANDO A abertura da Tomada Contas Especial relativo ao Contrato nº 009/2022/METAMAT, celebrado com a empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos Ltda.

No dia 30/10/2024, o Diretor Presidente da METAMAT designou a Portaria nº 001/TC/METAMAT/2024 visando a instauração do processo Tomada Contas Especial para apura os fatos e quantificar eventuais danos ao erário e seus respectivos responsáveis, provenientes de suposto superfaturamento decorrente de sobrepreço relativo ao Contrato nº 009/2022/METAMAT, na ordem de 3.602.578,46 (três milhões, seiscentos e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Esta portaria foi publicada no D.O.E em 31/10//2024, pág. 109.





A Portaria nº 001/TC/METAMAT/2024 é composta pelos seguintes componentes:

Amado Jr. Neto Pessoa de Oliveira – Presidente

Elohairne Eduarda Moraes de arruda – Secretária

Rafael Nicodemos Moreschi Bruzzon – Membro.

No dia 6/11/2024, a CPTCE/METAMAT emitiu Mandado de Intimação para as seguintes pessoas: Gleice dos Santos Reis, Izaias Mamoré de Souza, Jeferson Wagner Ramos, Francisco Holanildo Silva Lima, Renata Rhaiana Padilha, Juliano Jorge Boraczynski e a empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos para prestarem depoimento, na condição de testemunha, nos autos do processo supramencionado (Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 544-550).

Em 27/11/2024, a CPTCE/METAMAT reuniu para análise dos autos e deliberações conforme texto a seguir:

<p style="text-align: center;">ATA DE REUNIÃO Nº 003/2024</p> <p>Pauta da Reunião: ANÁLISE DOS AUTOS E DELIBERAÇÕES</p> <p>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PORTARIA Nº 01/TC/METAMAT/2024</p> <p>Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, (27/11/2024), na Companhia Matogrossense de Mineração, localizada à Rua Av. Gonçalo Antunes de Barros, Nº 2.970 - Bairro: - Novo Mato Grosso, Cuiabá - MT, 78058-743 – Telefone: (65) 3613-9000, na cidade de Cuiabá-MT, foi realizada a primeira reunião da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, registrada sob nº 01/2024, designada pela Portaria nº 001/TC/METAMAT/2024, de 30/10/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 31/10/2024, página 109, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Distor Presidente da METAMAT, com a finalidade de apurar os fatos e quantificar eventuais danos ao erário e seus respectivos responsáveis, provenientes de suposto superfaturamento decorrente de sobrepreço, relativo ao Contrato nº 9/2022/METAMAT, na ordem de R\$ 3.002.578,46 (três milhões, seiscentos e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), celebrado entre a Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT – e a empresa TECNOPOÇOS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.</p> <p>Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão entendeu, após a realização das olivas das testemunhas e partes envolvidas, que os fatos em apuração restam suficientemente esclarecidos, deliberando, assim, pelo encerramento da instrução de mérito, passando, a seguir, pela elaboração do relatório, consonante a disposição contida no art. 9º da Resolução Normativa 24/2014 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Fica consignado que a Comissão se reunirá no dia 29/11/2024, às 14:00hs, para deliberar sobre a conclusão do relatório, alertando que na elaboração do relatório deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 16 da já citada Resolução Normativa.</p> <p>Nada mais sendo tratado, lavrou-se a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Processante.</p> <p>Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2024</p> <p>Participantes:</p> <p style="text-align: center;">AMADO JUNIOR NETO PESSOA DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE</p> <p style="text-align: center;">ELOHAIRNE EDUARDA MORAES DE ARRUDA SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE</p> <p style="text-align: center;">RAFAEL NICODEMOS MORESCHI BRUZZON MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE</p>

Fonte: Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 551





No dia 29/11/2024, a CPTCE/METAMAT elaborou o Relatório N° 001/2024 – Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial – METAMAT (Doc. Control-P n° 559690/2024, fls. 552-554), concluindo que:

VII – CONCLUSÃO: Diante do exposto, e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de Contas Especial que o suposto dano ao Erário apurado foi de R\$ 3.602.578,46 (três milhões, seiscentos e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), cujo valor atualizado até outubro/2024 é de R\$ 3.811.874,22 (três milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sob a responsabilidade da empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos Ltda., da Senhora Renata Rhaiana Padilha e do Senhor Juliano Jorge Boraczynski.

Sendo assim, espera-se as notificações, conforme mencionado no Item VI do presente Relatório.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gonbr
HENRICO JUNIOR NETO PESQUEROS GUINAWA
Data: 2024-11-29 17:57:09 BRT
Inteiro teor da assinatura digitalizada

Amado Jr Neto Pessoa de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

Gloriane Eduarda Moraes de Arruda
Elobaline Eduarda Moraes de Arruda
SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE

Rafael Nicodemos Moreschi Bruzzon
Rafael Nicodemos Moreschi Bruzzon
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE

Fonte: Doc. Control-P n° 559690/2024, fls. 554

Em seguida, a CPTCE/METAMAT notificou a Sra. Renata Rhaiana Padilha, a empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos Ltda e o Sr. Juliano Jorge Boraczynski para apresentarem suas defesas no prazo de 05 (cinco) dias úteis referente ao suposto superfaturamento apresentado no Relatório N° 001/2024 – Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial – METAMAT (Doc. Control-P n° 559690/2024, fls. 552-554).

Os Notificados apresentaram suas defesas, (Doc. Control-P n° 559690/2024, fls. 558, 560-575 e 578-581) respectivamente.

No dia 12/12/2024, a CPTCE/METAMAT elaborou o Relatório Final e Parecer Conclusivo da Tomada Contas Especial referente ao Contrato n° 009/2022 (Doc. Control-P n° 559690/2024, fls. 582-587), concluindo que





IX – CONCLUSÃO: Diante do exposto, e com base no parecer conclusivo e demais documentos que integram o presente processo de Tomada de Contas Especial, entende essa Comissão que não houve superfaturamento atinente ao Contrato nº 09/2022 e, por conseguinte, inexiste o dano ao erário, recomendando ao gestor da METAMAT que adote as medidas cabíveis no sentido de haver maior transparéncia na metodologia a ser aplicada quando da elaboração de mapa comparativo de preços, no que tange aos serviços de perfuração de poços.

Damos por encerrados os trabalhos desta Comissão de Tomada de Contas Especial.

Encaminhem-se os autos ao Controle Interno da METAMAT para a elaboração de parecer conclusivo, em observância ao disposto no art. 16, III, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2024.

Fonte: Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 586

Em seguida, a CPTCE/METAMAT encaminhou os autos ao Controle Interno da METAMAT para a elaboração do Parecer Conclusivo.

No dia 18/12/2024, a Unidade de Controle Interno elaborou o Parecer de Controle Interno TP N° 01/2024 referente ao Contrato nº 009/2022 (Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 592-596), concluindo que:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que a comissão designada para o Procedimento de Tomada de Contas Especial atuou conforme as determinações previstas na Resolução Normativa nº 24/2014-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base no exame dos documentos integrantes dos autos, consubstanciados neste Parecer, conclui-se pela REGULARIDADE das contas de que trata o referido processo, com as RECOMENDAÇÕES feitas pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Desta forma, os autos do processo se encontram em condições de serem encaminhados à Autoridade Administrativa competente da METAMAT, visando ao pronunciamento de que trata o art.11 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2024.

Lucielly Karla Monteiro da Silva Costa Freitas

Controlador Interno METAMAT

Matrícula nº 11339152

Fonte: Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 595-596





Em 26/12/2024, por meio do Ofício nº 00287/2024/UCI/METAMAT, a Companhia Mato-Grossense de Minerações protocolou nesta Corte de Contas o processo Tomada Contas Especial relativo ao Contrato nº 009/2022, conforme texto a seguir:

OFÍCIO Nº 00287/2024/UCI/METAMAT

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2024

Ae (Â) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: TOMADA DE CONTAS RELATIVO AO CONTRATO Nº 009/2022/METAMAT, ENTRE A COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO E A EMPRESA TECNOPOÇOS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator VALTER ALBANO.

Fiscalizado: Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Exmo. Senhor Conselheiro,

METAMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, sediada na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro: Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-743, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Rodrigo Ribeiro Verão, e a Sra. Lucielly Karla Monteiro da Silva Costa Freitas, Controle Interno desta CIA., vem, pela presente, encaminhar a Tomada de Contas Especial instaurada por essa Administração Pública Indireta, visando apurar superfaturamento ocorrido no âmbito do Contrato nº 09/2022 para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Informo que a Comissão processante concluiu pela REGULARIDADE da Tomada de Contas Especial, porém com RECOMENDAÇÕES à METAMAT.

Assim, primado pela boa-fé e transparência, encaminha-se mencionada Tomada de Contas a esse r. Órgão de Controle.

Fonte: Doc. Control-P nº 559690/2024, fls. 597

Em 19/2/2025, por meio de Despacho (Doc. Control-P nº 570713/2025), o Chefe de Gabinete de Conselheiro encaminhou os autos à SECEX-OBRAS para análise e providências.





III. ANÁLISE SECEX-OBRAS E INFRAESTRUTURA

Após a análise dos autos, esta Equipe de Auditoria concorda com o Parecer de Controle Interno TP N° 01/2024 elaborado pela Unidade de Controle Interno da METAMAT, o qual **concluiu pela não ocorrência de dano na execução da obra do Contrato n° 009/2022**, celebrado entre a Companhia Mato-Grossense de Minerações (METAMAT) e a empresa TECNOPOÇOS Perfurações de Poços Artesianos Ltda, conforme Doc. Control-P n° 559690/2024, fls. 592-596.

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAINHAMENTO

De acordo com as normas do TCE-MT, a Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de prejuízo ao Erário, tendo como objetivos básicos:

- a) Apuração dos fatos que resultaram em prejuízo ao Erário;
- b) A identificação dos responsáveis;
- c) A quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Analizando o caso em questão, a Unidade de Controle Interno da METAMAT concluiu-se pela **Regularidade** das Contas do processo Tomada Contas Especial – Contrato n° 009/2022, com as **Recomendações** feitas pela CPTCE/METAMAT, com a inexistência de dano ao erário.

Assim sendo, a Equipe de Auditoria recomenda ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que:





- a) Julgar as contas do Contrato nº 009/2022, sob a responsabilidade do Sr. Juliano Jorge Boraczynski, Diretor Presidente da METAMAT como “Regulares com Ressalvas”, conforme art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021; e
- b) Os autos sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão do competente parecer.

É o relatório.

Cuiabá, 1º de agosto de 2025.

Assinatura digital

Aloísio Barros de Carvalho

Auditor Público Externo

Assinatura digital

Elísângela Luz Alves da Guia

Auditora Pública Externa (Supervisão)

